

Art. 5º - A analogia ou identidade de atribuições não significa equivalência, para qualquer efeito, entre os diversos cargos, integrantes do Quadro Único do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 17 de dezembro de 1963.

11/6 ems
Prefeito Municipal

Tabela anexa à Lei nº 3.

Nº de Cargos	Cargos	Padrão ou Classe
1	Continuo	A
3	Professores não Titulados	B
1	Escrivão	C
1	Fiscal do D.M.E.R.	D
1	Tesoureiro	E
1	Contador	E
1	Secretário	E

Lei nº 4.

"Via o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem"

Antônio Dealmu Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1º

"DO CONTEÚDO E DOS FINS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM"

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Es-

tradas de Rodagem (D.M.E.R.) diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ao D.M.E.R. compete:

a) Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, de cinco em cinco anos, pelo menos;

b) Dar execução sistemática a esse Plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das rodovias municipais;

c) Conservar permanentemente as rodovias municipais;

d) Exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais;

e) Conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, observadas as condições técnicas estabelecidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

f) Conceder licença para colocação de postes, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias municipais;

g) Submeter à aprovação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município, do Fundo Rodoviário Nacional;

h) Prestar, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim a que se destinam, das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, recebidas no exercício anterior, acompanhadas de relatório -

sobre a execução do orçamento do referido exercício;

i) Facilitar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da quota do Fundo Rodoviário Nacional;

j) Adotar as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigorantes nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;

k) Manter-se em constante comunicação com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive das leis e demais disposições que a regulamentem ou vierem regulamentar;

l) Estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.

Parágrafo Único - Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário Municipal.

Capítulo II

Da Organização

Art. 3º - O D.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A nomeação do Fiscal Geral do D.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura.

Art. 4º - Ao Fiscal Geral do D.M.E.R. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a execução desses programas;

c) Informar ao Prefeito sobre o andamento dos -

trabalhos do D.M.E.R. e prestar todas as informações solicitadas;

d) Prestar contas pormenorizadas ao Prefeito, do emprego das receitas do D.M.E.R.;

e) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Capítulo II

Da Receita Do D.M.E.R.

Art. 5º - A receita do D.M.E.R. será constituída:

a) Da quota que couber ao Município no fundo Rodoviário Nacional;

b) da contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a cinco por cento da receita orçada, excluídas as rendas industriais;

c) Do produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;

d) De créditos especiais;

e) Das demais rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devam competir ao Departamento.

Art. 6º - Os recursos mencionados no artigo anterior, recebidas por quem de direito, serão depositadas em conta especial do D.M.E.R.

Parágrafo Único - A contribuição do Município será depositada na mesma conta bancária, por duodécimos, até o dia 15 de cada mês.

Art. 7º - A receita e a despesa do D.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balanços da Prefeitura.

Capítulo III

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do D.M.E.R.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Peritiba, em 17 de dezembro de 1963.

Hermes
Prefeito Municipal

Lei Nº 5.

O Cidadão Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Taxas, Custas, Judiciárias & Emolumentos, serão cobrados na conformidade com o que estabelece a seguinte Tabela:

	Cr\$ 50,00
1 - Atestado de Conduta....	Cr\$ 50,00
2 - Busca em papéis velhos, arquivados ou separados por ano ou fração....	Cr\$ 10,00
3 - Busca em livros....	Cr\$ 5,00
4 - Certidão negativa....	Cr\$ 50,00
5 - Certidão narrativa....	Cr\$ 20,00
6 - Certidão verbum, ad-verbum por linha....	Cr\$ 2,00
7 - Cópia, traslado, raso, linha....	Cr\$ 1,00
8 - Contratos municipais, sobre o valor do contrato, até Cr\$ 1.000,00.....	Cr\$ 50,00
9 - Idem, idem, sobre o valor que exceder de Cr\$ 1.000,00 - 3% (dois por cento).	
10 - Carta de aforamento....	Cr\$ 50,00
11 - Registro da mesma....	Cr\$ 50,00